

## REGULAMENTO ELEITORAL APAM/CMDP II NORMAS PARA ELEIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

---

1 – O processo eleitoral ocorrerá no dia 10 de novembro de 2017 dentro do estabelecido no Estatuto da APAM e de acordo com o Edital de convocação a todos divulgado na forma da Lei;

1.1 Para o registro de candidatura os interessados devem estar associados à APAM no mínimo há dois anos, bem como estar adimplente com a associação e com a contribuição escolar em todo esse período de acordo com Parágrafo § 1º, Art. 6º do Estatuto da APAM;

2 – Os registros das candidaturas serão realizados diretamente na sede da APAM entre os dias 18 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017, das 08h às 17h, em hipótese alguma haverá prorrogação do período de inscrição;

3 – A comissão eleitoral divulgará em 48h o registro da candidatura aceita, homologando ou apresentando os motivos da não homologação;

a) A homologação se dará pela divulgação do nome do Candidato;

4 – Os Candidatos que tiverem seu registro aceito poderão apresentar à comissão eleitoral material de propaganda, que aprovará ou não a matéria a ser divulgada de acordo com o estabelecido no Estatuto (em hipótese alguma será permitida a divulgação de materiais sem a aprovação da comissão configurando a divulgação não autorizada em infração ao processo eleitoral);

5 – A relação contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética da APAM será tornado público na página oficial do CMDP II na Internet, até o segundo dia útil após a data de encerramento do prazo de registro da candidatura.

6 – É direito dos associados eleitores participarem do processo divulgando seu apoio ou solicitando apoio a qualquer candidato, entretanto, no dia da assembleia não será admitida a propaganda eleitoral (boca de urna);

7 – O processo eleitoral terá início às 08h 45min com abertura da assembleia geral pelo presidente da APAM. O período de votação ficará aberto entre as 09h 00 min e 17h 00min, podendo o associado apto a votar comparecer em qualquer momento deste período e realizar seu direito de voto;

8 – Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral e todas as decisões serão divulgadas na página oficial do CMDP II;

8.1 Das decisões da comissão caberá recurso à Assembleia Geral da APAM/CMDP II.

Brasília – DF, 11 de setembro de 2017.

  
ALEX MILLER DE CARVALHO  
Presidente da Comissão Eleitoral